



Câmara Municipal de Salto

13.320 -- SALTO -- SP

LEI Nº 1.456/90

Lei registrada pelo Sr. Municipal
n.º 2402/2002.

JOSÉ CARLOS RODRIGUES DA ROCHA, Presidente da Câmara Municipal de Salto, Estado de São Paulo, nos termos do Artigo 51, § 5º, da Lei Orgânica do Município,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou/ e ele promulga a seguinte LEI:

ARTIGO 1º - A Prefeitura Municipal poderá/ limpar e cobrará dos lotes que forem limpos pela mesma, o valor da operação arbitrado pela Secretaria de Obras e Serviços Públicos, acrescido de trinta (30%) por cento, cem (100%) por cento ou trezentos (300%) por cento, conforme dispõe esta Lei, desde que, antes de efetuar a limpeza do lote, avise o proprietário, para que a execute no prazo de trinta (30) dias.

ARTIGO 2º - O aviso de que trata o artigo/ anterior, poderá ser feito através de publicação na imprensa/ local pelo menos duas vezes, ou intimação pessoal.

§ 1º - Tanto a publicação pela imprensa co/ mo a intimação pessoal, deverão conter: a descrição do imóvel (pelo menos a rua e bairro); o prazo para a limpeza e as penas/ lidades a que estão sujeitos os proprietários que não provi/ denciarem a limpeza do lote,

§ 2º - As despesas procedentes dos avisos/ e intimações relacionados neste artigo, poderão ser cobrados/ dos proprietários dos imóveis de forma proporcional e inclui/ dos no valor arbitrado pela Secretaria de Obras e Serviços Pú/ blicos.

ARTIGO 3º - Sobre o valor da operação de/ limpeza arbitrado pela Secretaria de Obras e Serviços Públi/ cos, será acrescido:

I - trinta (30%) por cento, no caso de a/ viso através da imprensa local;

II - cem (100%) por cento, no caso de in/ timação pessoal;

III - trezentos (300%) por cento, no caso/ de intimação pessoal, desde que a Prefeitura Municipal mante-

10/90
MUNICÍPIO



Câmara Municipal de Salto

13.320 - SALTO - SP

- Lei nº 1.456/90 -

Fla.02

nhá perfeitamente limpos todos os seus imóveis, inclusive as ruas, praças, áreas verdes e institucionais.

ARTIGO 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente as Leis nºs. 1.064/81 e 1.392/90.

CÂMARA MUNICIPAL DE SALTO,
em 18 de abril de 1.991

- José Carlos Rodrigues da Rocha -
Presidente

Registrada na Secretaria Administrativa da/
Câmara Municipal de Salto e afixada no local de costume em /
18 de abril de 1.991 e publicada na Imprensa local.

- João Carlos Patti -
Diretor Legislativo de Administração.